



MENSAGEM Nº 982, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do artigo 66, inciso III, c/c o artigo 52, ambos da Lei Orgânica do Município de Sobral, submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Ordinária, anexado, que **“ALTERA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.172, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de Lei em comento objetiva adequar o orçamento municipal à realidade financeira vivenciada no exercício de 2022, de modo que sejam atendidas as demandas orçamentárias em sua integralidade, sobretudo diante do contexto de encontro de contas, realizado no final do ano. É importante ressaltar que o orçamento municipal é uma peça dinâmica, que reclama alterações no decorrer de sua execução.

Nesse sentido, a alteração dos limites de suplementação do percentual de 40% (quarenta por cento) para até 60% (sessenta por cento) adéqua-o à eventual necessidade de realização de despesas no presente exercício financeiro.

Por fim, cumpre destacar que a ampliação dos limites referidos acima não implica em aumento de despesas, uma vez que tem apenas caráter autorizativo do Poder Legislativo Municipal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Ordinária à análise em **REGIME DE URGÊNCIA** dessa egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, sobretudo diante do recesso parlamentar que se avizinha, cujo espírito público é repetido por todos os seus Dignos Pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade sobralense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora se propõe.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2022.


Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL

Exmo. Senhor
Vereador Vicente de Paulo Albuquerque
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL



PROJETO DE LEI Nº 148, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.172, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 6º da Lei Municipal nº 2.172, de 10 de novembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º Omissis

[...]

I – abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação, até o limite de 60% (sessenta por cento) e representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964) e dentro do que estabelece a Constituição Federal de 1988, no seu art. 167, incisos III, V, VI e IX;

II - abrir créditos suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, atualizada nos termos deste artigo, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos itens I, II, III e IV do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e dentro do que estabelece a Constituição Federal de 1988, no seu art. 167, incisos III, V, VI e IX”

[...]”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08
de DEZEMBRO de 2022.


Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL